



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



97866176882021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 003351/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

27/10/2021 14:23:25

Requerente

LGP CONSTRUTORA EIRELI

Detalhamento

SOLICITA INTERPOR RECURSOS ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

LGP CONSTRUTORA

LGP CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 37.949.756/0001-91

**A DOUTA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IÚNA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REF: TP – TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2021
PROCESSO Nº: 2624/2020

A empresa **LGP CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.949.756/0001-91, estabelecida na Rua Jandira de Souza Vieira, nº 130, PAVMTO 01, Guanabara, Iúna-ES – CEP 29.390-000., telefone: (28) 99918-2535, e-mail: lgpcontrutora@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. OZIEL SANGY BOREL, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620-DETRAN/ES e do CPF nº 069.018.657-67, residente e domiciliado no município de Iúna/ES, com fulcro com fulcro na alínea “b” do Inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93, vem respeitosamente e tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão administrativa da digníssima Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, que habilitou a empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI indevidamente, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS:

Em apertada síntese, a Prefeitura Municipal de Iúna, através de sua digna CPL- Comissão Permanente de Licitação promove a licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, tendo por objeto ***“Contratação de empresa para execução de projetos de engenharia referentes a serviços preliminares, instalações elétricas e SPDA, instalações de lógica, telefônica e CFTV, instalações de combate a incêndio e pânico na EMEF Deolinda Amorim de Oliveira”*** sob o nº TP 048/2021.

LGP CONSTRUTORA

LGP CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 37.949.756/0001-91

Onde, interessada em participar do referido certame, a empresa LGP CONSTRUTORA EIRELI, ora recorrente, compareceu à sessão, observando todos os critérios legais e editalícios do certame, onde, foi julgada habilitada.

Compareceram à mesma sessão, além da recorrente, a empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 30.686.950/0001-82. Em quê, esta apresentou documentos fora da vigência de validade, em especial, o cartão CNPJ, Certidão Simplificada, e também, a consulta de optante pelo Simples Nacional, tendo por consideração estipulação editalícia do item 1.4.4. do instrumento convocatório.

Onde, a falta da comprovação do enquadramento, poderia ser suprida com a apresentação da certidão da junta comercial e/ou consulta de opção pelo Simples Nacional emitida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposição do item anteriormente mencionado; que possibilitaria a licitante CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI de usufruir das benesses da Lei Complementar nº 123/06, oportunizando através desta, o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para regularizar sua situação fiscal e/ou trabalhista. O que não ocorreu, pois, a mesma não apresentou a comprovação de micro e pequena empresa na vigência determinada em edital.

Toda via, apesar da falta dos exigidos no instrumento convocatório por parte da empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, a douta CPL-Comissão Permanente de Licitação, emitiu os referidos documentos, anexando-os junto ao processo, e declarando-a como habilitada.

Destarte, não obstante os méritos desta digna Comissão Permanente de Licitação, a decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie e nem ao objetivo deste certame, como também, não se mostra adequada com os princípios que norteiam o ato licitatório. Devendo assim, a decisão de habilitar a empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI não prosperar, ficando a merecer reforma, como adiante ficará demonstrado.

II - DOS DIREITOS:

Preliminarmente, a Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, aponta em seu artigo o objetivo da licitação, e entre elas, além de busca pela melhor proposta, apresenta outras, não menos importantes, que é a observância ao princípio da legalidade, não podendo deixar também de abordar o princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório.

in verbis.

Art. 3ª A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

LGP CONSTRUTORA

LGP CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 37.949.756/0001-91

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

No que tange ao princípio da legalidade, o mesmo é consagrado em nossa carta magna, em seu art. 37. ***In verbis:***

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (grifo nosso)

Assim, quando tratamos do Princípio da Legalidade, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, traz em sua obra o conceito de tal princípio. Vejamos:

"(...) na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei.

Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite." (DI PIETRO, 2020, p. 220)

Como aludido, tal princípio traz à administração pública não somente a direção, como também, a fixação de limites em seus atos, onde, estes devem estar baseados na observância das disposições legais que regem referido assunto. No caso de um processo licitatório, deve-se observar os dispositivos que regulamentam o mesmo. Não distante desse entendimento, tem-se princípio aqui já apresentado, que é o Princípio da Estrita Vinculação ao Instrumento Convocatório, em que, a doutrinadora ora já empregada anteriormente traz a sua definição:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital." (DI PIETRO, 2020, p. 786) (grifo nosso)

Nisto, fica elucidado, de que o processo licitatório deve seguir as disposições editalícias e legais, não podendo jamais a administração inovar. E no que tange as exigências habilitatórias, vejamos quais as disposições a empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella - Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

LGP CONSTRUTORA

LGP CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 37.949.756/0001-91

SERVICOS EIRELI deixou de atender no referido certame, que de imediato, abordaremos o documento de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo este o Cartão CNPJ, exigência esta disposta no item 5.4.1.1. **In verbis:**

"5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. A Regularidade fiscal e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

*5.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):" **(grifo nosso)***

Nota-se que a empresa apresentou o cartão CNPJ, toda via, conforme arguido na sessão, onde pode-se constatar em ata, o documento se apresentava vencido, pois este não expressava prazo de validade, sendo este emitido em 25/06/2021 (em anexo), considerando o disposto do item 1.4.4. do instrumento convocatório. Vejamos:

1.4.4. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

Há de considerar que a disposição é clara, abrangendo não somente certidões, mas também, documentos. No entanto, tal falta somente, não poderia levar a empresa à uma inabilitação, caso esta tivesse comprovado que é microempresa ou empresa de pequeno porte, fato este também que deixou de cumprir, a qual daria a oportunidade de regularizar este documento, conforme disposição do item 5.4.4. do referido edital, e também, do § 1º do art. 43 da LC 123/06. Mas como já adiantado, a empresa do mesmo modo inobservou mais disposições do edital, tais como a comprovação de ME e/ou EPP. **In verbis.**

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses previstas nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123/2006 deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo 6) e ainda, comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

Essa comprovação, poderia ter sido feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, a consulta de opção pelo sistema Simples Nacional, ou até o extrato do Simples Nacional. No entanto, a empresa insistiu por apresentar documentos (certidão simplificada e consulta do simples) que não expressavam prazos de validade (em anexo), emitidos a mais de 60 (sessenta) dias, ficando à mercê da disposição do item 1.4.4, terminando assim, por não serem validos. Logo, a empresa não poderia usufruir das benesses da LC 123/06, em quê, resultaria por sua inabilitação no certame, pois,

LGP CONSTRUTORA

LGP CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 37.949.756/0001-91

por não comprovar seu enquadramento, não poderia ser oportunizado a possibilidade de regularizar sua situação fiscal.

Contudo, a digna CPL-Comissão Permanente de Licitação, não somente diligenciou para verificar a veracidade dos documentos, como, intermediou a emissão de novos documentos, como constatado em ata. Vejamos trecho da ata:

"Esta comissão fez diligência junto ao site do Governo Federal afim de comprovar a situação cadastral do CNPJ da empresa (...), onde constatou que a mesma encontra-se Ativa e também quanto a permanência como Optante pelo Simples Nacional, ambos os documentos estão sendo anexados a esta ata."

Há de considerar que o feito praticado não é usual, pois, a lei dispõe de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, todavia, veda a inclusão de documentos, vejamos a disposição do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93:

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. **(grifo nosso)***

Não diferente do adotado por esta digna administração, disposto no item 7.5. do referido instrumento convocatório. ***In verbis.***

*7.5. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente nos envelopes de habilitação e proposta. **(grifo nosso)***

Assim, as diligências têm por escopo, portanto: 1) o esclarecimento de dúvidas; 2) obtenção de informações complementares; 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros). Já no presente caso, trata-se de falha/erro substancial, em quê, impossível de sanar, uma vez que se trata de vício insanável, posto que é relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

Tal feito, se demonstra inadequado, pois, de que se vale de uma exigência editalícia, se o não cumprimento desta nada prejudicaria a licitante faltante. Ou ainda, para quê a empresa deve apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório (ex: certidões e outros), se estes poderão ser emitidos pela própria administração pública no momento da sessão. Conclui-se que, a não observância das exigências do edital despreza o instrumento convocatório, desvalorizando todo empenho da elaboração e formulação do

LGP CONSTRUTORA

LGP CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 37.949.756/0001-91

processo. E ainda, desconsidera princípios fundamentais à Administração Pública e ao devido Processo Licitatório (legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e outros)

Na possibilidade de ser arguida que o prazo de validade da certidão simplificada emitida pela JUCEES é indeterminada, em consulta ao site da JUCEES (www.jucees.es.gov.br), temos a seguinte elucidação:

[?] Qual o prazo de validade da certidão emitida pelo sistema Certidão Web?

Não há prazo de validade específico para certidão emitida pela JUCEES. Uma certidão é válida enquanto não há uma posterior alteração contratual na empresa.

Há casos em que um determinado órgão exige que a certidão seja emitida dentro de um prazo pré-fixado. Assim, para o órgão, um dos aspectos de validação é a certidão ter sido emitida dentro do prazo estipulado por ele.

Fonte: (<https://www.jucees.es.gov.br/certidaoweb/ajuda/>)

Pode-se notar que até a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, considera a estipulação de vigência em certo prazo por determinado órgão. Que no caso do referido certame, é de 60 (sessenta) dias. Logo, o possível argumento de que o documento por apresentar prazo indeterminado, sua validade se perpetua, não vem a prosperar.

Não obstante, a inobservância das exigências editalícias, se demonstra injusta para com as outras licitantes que observaram os critérios do instrumento convocatório, e se apresentaram conforme disposto no instrumento. Restando assim, o ato de habilitação da empresa aqui recorrido não prosperar, merecendo assim devida reforma.

III – DOS PEDIDOS:

Na esteira do exposto, requer-se que essa Digna Comissão de Licitação julgue provido o presente recurso, com efeito para que, reconsidere a decisão hostilizada, e ainda, reforme os atos praticados, no sentido da errônea habilitação da empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, por motivo de não ter atendido os requisitos de habilitação, não podendo ainda regularizar sua situação fiscal junto ao certame, haja vista não ter apresentado documento vigente para comprovação de enquadramento, desconsiderando os documentos incluídos posteriormente ao processo licitatório por parte da CPL, ato este vedado por lei.

Tendo por nosso reconhecimento a competência de que a digna CPL-Comissão Permanente de Licitação tem o alcance para a devida reforma da decisão recorrida, pede-se esse entendimento e a devida reforma.

LGP CONSTRUTORA

LGP CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 37.949.756/0001-91

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requerendo que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Iúna/ES, 27 de Outubro de 2021.



OZIEL SANGY BOREL

LGP CONSTRUTORA EIRELI

Rua Jandira de Souza Vieira, nº 130, pavmto 01,
Guanabara, CEP: 29.390-000
IUNA - Espírito Santo

CNPJ: 37.949.756/0001-91

IE: 083.675.30-2

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI
LGP CONSTRUTORA EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

OZIEL SANGY BOREL, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), EMPRESARIO, natural da cidade de Iúna – ES, data de nascimento 01/04/1977, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01088134620, expedida por DETRAN/ES em 20/04/2015 e CPF: nº 069.018.657-67, residente e domiciliado na cidade de Iúna - ES, na AVENIDA PROFESSOR AMPHILOPHIO DE OLIVEIRA, nº 163, APT 304 EDIF JEFFERSON GONCALVES, GUANABARA, CEP: 29390-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **LGP CONSTRUTORA EIRELI**, e usará a expressão LGP CONSTRUTORA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA JANDIRA DE SOUZA VIEIRA, nº 130, PAVMTO1 COMERCIO, GUANABARA, Iúna - ES, CEP: 29390000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E VIDRO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA, CONCRETAGEM, LIMPEZA, PISO E TELHADO; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ; CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA EM AEROFOTOGRAMETRIA E AEROLEVANTAMENTOS; SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZAÇÃO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS OU NÃO; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS EM CONSULTORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E PROJETOS AMBIENTAIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES E SIMILARES SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E RUAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI****LGP CONSTRUTORA EIRELI**

TERCEIROS, ESCRITÓRIO E SECRETARIA; SERVIÇOS DOMÉSTICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E VIDRO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PERFURAÇÕES E SONDAGENS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOCO E REBOCO OBRAS DE ALVENARIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA, CONCRETAGEM, LIMPEZA, PISO E TELHADO TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA EM AEROFOTOGRAMETRIA E AEROLEVANTAMENTOS SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZAÇÃO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS OU NÃO ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS EM CONSULTORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E PROJETOS AMBIENTAIS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHOS, REBOQUES E SIMILARES SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E RUAS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A TERCEIROS, ESCRITÓRIO E SECRETARIA SERVIÇOS DOMÉSTICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 9700-5/00 - Serviços domésticos

CNAE Nº 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

CNAE Nº 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhos

CNAE Nº 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CNAE Nº 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE Nº 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos

CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas,

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI****LGP CONSTRUTORA EIRELI**

exceto obras de irrigação

CNAE Nº 4222-7/02 - Obras de irrigação

CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens

CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria

CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CNAE Nº 4924-8/00 - Transporte escolar

CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE Nº 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

CNAE Nº 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CNAE Nº 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes

CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 28/07/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular OZIEL SANGY BOREL, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI
LGP CONSTRUTORA EIRELI**

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

lúna - ES, 28 de julho de 2020

OZIEL SANGY BOREL
Titular/Administrador

2



ASSINATURA ELETRÔNICA


Certificamos que o ato da empresa LGP CONSTRUTORA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06901865767	OZIEL SANGY BOREL



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020 14:13 SOB N° 32600302381.
PROTOCOLO: 200474464 DE 03/08/2020 14:13.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003369870. NIRE: 32600302381.
LGP CONSTRUTORA EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/08/2020
simplifica.es.gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME: OZIEL SANCY BOREL

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1321034 SSP ES

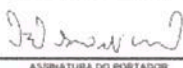
CPF: 069.018.657-67 DATA NASCIMENTO: 01/04/1977

FILIAÇÃO: ARIOSTO SANCY BOREL
 ANA MARQUES BOREL

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 82008134420 VALIDADE: 26/11/2025 1ª HABILITAÇÃO: 23/11/1996

OBSERVAÇÕES:


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 26/11/2020

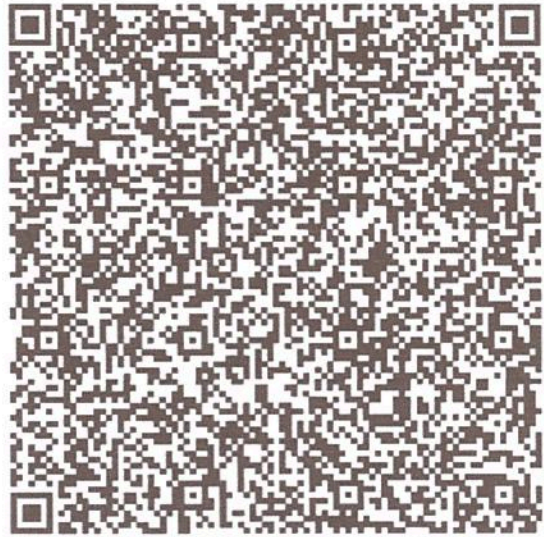
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 77042681181
 ES361549333

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2074714932

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.686.950/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CORRADI EMPREENDIMENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DO BRONZE	NÚMERO 223 B	COMPLEMENTO SALA 1
---------------------------	-----------------	-----------------------

CEP 29.933-135	BAIRRO/DISTRITO CARAPINA	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
-------------------	-----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RIBEIRO.CORRADI@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3118-4144/ (27) 9699-7921
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2021 às 13:15:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Haacuer

Call

[Assinatura]

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.686.950/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1986
NOME EMPRESARIAL CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DO BRONZE	NÚMERO 223 B	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 29.933-135	BAIRRO/DISTRITO CARAPINA	MUNICÍPIO SAO MATEUS
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIBEIRO.CORRADI@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3118-4144/ (27) 9699-7921	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2021 às 13:15:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Racoon

[Assinaturas manuscritas]

HORA DA EXPEDIÇÃO: 15:40:33

CÓDIGO DE CONTROLE: 2E030D8EB656C066

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidao/vao.

Vitória - ES, 28 de MAIO de 2021

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Data da consulta: 14/05/2021 17:16:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 30.686.950/0001-82

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Transfereências

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	31/12/2016	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Processo

[Handwritten signature]




**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO Nº 048/2021 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

Às nove horas do dia vinte e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Luna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Contratação de empresa para execução de projetos de engenharia referentes a serviços preliminares, instalações elétricas e SPDA, instalações de lógica, telefônica e CFTV, instalações de combate a incêndio e pânico na EMEF Deolinda Amorim de Oliveira.** Apresentaram seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as empresas: LGP CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 37.949.756/0001-91, representada pelo Srº Oziel Sangy Borel, conforme documentação apresentada no credenciamento e CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.686.950/0001-82, o qual não apresentou documentos de credenciamento, mas está presente à sessão o proprietário Srº Gilberto da Silva Ribeiro, conforme documentação apresentada no envelope de habilitação. A fim de proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação exigida, a Comissão de Licitação deu início ao Julgamento da **HABILITAÇÃO** das licitantes participantes. Franquearam-se aos presentes, os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços a fim de verificar se os mesmos estavam devidamente lacrados, os quais foram assinados pelos presentes. Após abertos os envelopes de habilitação, os documentos foram repassados aos presentes para análise. Após conclusão das análises, a Presidente da Comissão deu a palavras aos representantes das empresas para manifestações e questionamentos. O representante da empresa LGP CONSTRUTORA EIRELI, apontou os seguintes questionamentos referente aos documentos da empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI: Comprovante do CNPJ, Certidão Simplificada da Junta Comercial e Comprovante de Optante Pelo Simples Nacional vencidos (emitidos a mais de 60 dias) conforme previsto no item 1.4.4. do edital: "Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste edital. ". Questionou ainda sobre o acervo técnico relativo ao SPDA, considerando-o como parcial. Foi questionado pelo proprietário da empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI se deveria ser apresentado documento de engenheiro eletricista como responsável técnico. Foi convocado o Assessor Técnico Eliel Freitas da Silva, para análise da qualificação técnica das empresas e questionamentos apontados. O mesmo fez a análise




das documentações e não encontrou nenhum impedimento. Quanto a exigência do engenheiro eletricitista, o Assessor informou que o engenheiro civil tem atribuições para suprir a necessidade do engenheiro eletricitista nesta contratação. Foi verificada junto ao Portal da Transparência/Governo Federal a regularidade das empresas quanto a sanções e penalidades aplicadas. Nada consta contra as empresas participantes. Esta Comissão fez diligência junto ao site do Governo Federal afim de comprovar a situação cadastral do CNPJ da empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI onde constatou que a mesma encontra-se Ativa e também quanto a permanência como Optante pelo Simples Nacional, ambos documentos estão sendo anexados a esta ata. As empresas CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e LGP CONSTRUTORA EIRELI declararam ser Microempresas/Empresas de Pequeno Porte conforme documentação apresentada (declaração, balanço patrimonial, comprovante de optante pelo simples nacional e certidão da Junta Comercial). Diante dos fatos, esta comissão declara **Habilitadas** ambas as empresas participantes. Diante dos questionamentos apontados pela empresa LGP CONSTRUTORA EIRELI, a qual demonstrou interesse recursal, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11h e 00min. e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.


Renata Aparecida Areas Amorim
Presidente da CPL


Marcos Antônio Ramos
Membro da CPL


Edinéia da Costa Fernandes
Membro da CPL


LGP CONSTRUTORA EIRELI
Oziel Sangy Borel


CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Gilberto da Silva Ribeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.686.950/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1986
NOME EMPRESARIAL CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORRADI EMPREENDIMENTOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DO BRONZE	NÚMERO 223 B	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 29.933-135	BAIRRO/DISTRITO CARAPINA	MUNICÍPIO SAO MATEUS
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO RIBEIRO.CORRADI@GMAIL.COM	
TELEFONE (27) 3118-4144/ (27) 9699-7921		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2021 às 10:01:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.686.950/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R DO BRONZE

NÚMERO
223 B

COMPLEMENTO
SALA 1

CEP
29.933-135

BAIRRO/DISTRITO
CARAPINA

MUNICÍPIO
SAO MATEUS

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RIBEIRO.CORRADI@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3118-4144/ (27) 9699-7921

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2021 às 10:01:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Data da consulta: 21/10/2021 10:03:36

24
B

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 30.686.950/0001-82

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

gull

an

Corradi

g

JD



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000074964**
Responsável **ANNE ELISE FIRMINO DA SILVA**
Data e Hora **27/10/2021 15:26:01**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.**

IÚNA, 27 de outubro de 2021


ANNE ELISE FIRMINO DA SILVA

SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 003351/2021 - Externo
LGP CONSTRUTORA EIRELI
REQUERIMENTO - <não definido>

SOLICITA INTERPOR RECURSOS ADMINISTRATIVO EM FACE DA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / _____

SETOR DE LICITAÇÃO